



RESOLUÇÃO Nº 008 /2002

Dispõe sobre nulidade da autorização provisória em nome de Jonas Valentim Araújo, cadastro nº 821-115 (Processo Administrativo nº 5444/2001)

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o relatório da Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2001, da Presidência da AGR, aponta ato fraudulento praticado no Termo de Anuência firmado entre Francisco Borges Júnior e Jonas Valentim Araújo, conforme certificado pelo 5º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, bem como o Parecer dos advogados designados pela Portaria nº 718, datada de 23 de outubro de 2001, concluindo pela nulidade da presente autorização provisória;

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

Considerando que a decisão da Diretoria Executiva da AGR declarou nula a referida autorização provisória, conforme Resolução nº 104, de 02/12/2001; e

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, conforme o parecer da Câmara Setorial de Transporte Coletivo da RMG,



RESOLVE:

Art. 1º - Tornar nula a autorização provisória nº 716 em nome de Jonas Valentim Araújo, cadastro nº 821-115, em função da prática de vício insanável na sua origem, pelas partes envolvidas, ou seja, falsificação no Termo de Anuência.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de janeiro de 2002.**

GIUSEPPE VECCI
Presidente